



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2013

Processo Licitatório nº 596/2013

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 070/2013 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi-TO.

Aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2013, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA denominada Órgão Gerenciador**, inscrita no CNPJ nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP: 77.425-500, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do CPF nº 387.347.881-15 e RG nº 1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº 55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100 Fone: (63) 8111-1011, Gurupi/TO.

Detentora desta Ata de Registro de Preços:

- **COSTA & VIEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.209.626/0001-51, com sede na Quadra 403 Norte, Alameda 02, Lote 2, Av. LO 10, CEP 77.021-622, Palmas-TO, Telefone: (63)3224-1312, e-mail: costaevieiravendas10@uol.com.br, neste ato representada pelo **Sr. ADAILTON ALVES DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF nº 533.253.031-53 e no RG nº 1.897.112 SSP/GO, residente e domiciliado à 303 NORTE, alameda 15, lote 10, CEP: 77.001-236, em Palmas/TO, telefone: (63) 8447-8322, e e-mail: adailtonsiqueira@hotmail.com;
- **E. CARDOSO LIMA E CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.176.940/0001-52, Inscrição Estadual nº 29.418.527-5, com sede à Rua 13 de Maio, nº 2254, Setor Oeste, Fone: (63)3602-2743, 9201-9222, Paraíso do Tocantins- TO, e-mail: ecardosolim Ltda@gmail.com; neste ato representada pelo neste ato representada pelo **Sr. ALANO MARTINS COSTA**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do CPF nº196.239.251-15 e Carteira de Identidade RG nº1.037.028 2ªvia SSP-TO, residente e domiciliado na Rua Bernardino Maciel, nº492, centro, CEP: 77.600-000, Fone: (63)3602-1951, Paraíso do Tocantins-TO.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, das normas municipais relacionadas, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 070/2013-SRP e seus anexos:

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP Referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2013-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi-TO, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame **realizado em 08/10/2013**, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial Nº 070/2013-SRP**, na forma da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu gestor, conforme Termo de Homologação de 14/10/2013**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 596/2013**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços **com força de Instrumento Contratual**.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi-TO**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº 596/2013, no Edital do Pregão Presencial nº 070/2013-SRP e seus Anexos.

1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

2.2.1 A Licitante que convocada para assinar esta Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

2.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.2 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.**

2.3.1 Esta Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial Nº 070/2013-SRP, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi durante sua vigência.

2.3.2 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços. não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 É vedado efetuar acréscimos **nos quantitativos** fixados pela Ata de Registro de Preços., inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5 Se durante a vigência desta Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DO LOCAL, DA FISCALIZAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO.

3.1 Os materiais/produtos, objetos desta licitação serão solicitados de forma parcelada e/ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante a **assinatura e publicação desta Ata de Registro de Preços**, através da requisição/solicitação devidamente assinada e com identificação do respectivo servidor(a) público municipal competente;

3.1.1 Os referidos materiais/produtos solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir do recebimento da solicitação/requisição ou nota de empenho devidamente assinada, acompanhada da Nota Fiscal emitida referente aos produtos requisitados e entregues.



- 3.1.2** Os materiais/produtos quando solicitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Infraestrutura situada na Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2.195, Parque das Acácias. CEP: 77.425-500 Gurupi-TO, tendo o acompanhamento de servidor competente e responsável pelo recebimento, sendo esta entrega responsabilidade do fornecedor.
- 3.1.3** Os materiais/produtos objetos desta licitação deverão ser fornecidos em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, o disposto no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.
- 3.2** A(s) Licitante(s) vencedora(s) responsabilizar-se-á, às suas expensas, pelo transporte dos produtos e deverá entregá-los/descarregá-los, no local indicado pela Secretaria solicitante, sem nenhum custo oneroso para Administração em relação à entrega dos mesmos.
- 3.3** O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Clausula Dezesseis, dentre outras sanções cabíveis elencadas no Edital, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.4** Todos os itens que compõem o objeto deste Pregão deverão ser entregues em embalagem original, intacta contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade e afins (quando couber).
- 3.5** A(s) Licitante(s) vencedora(s) ficará obrigada a trocar as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 3.6** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito de fábrica, avarias ocasionadas pelo transporte ou na embalagem, e se for entregue em desacordo com apresentado na proposta em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.7** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado;
- 3.7.1** A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1** O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal atestadas, referente aos materiais/produtos requisitados/solicitados e devidamente entregues.
- 4.1.1** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação da documentação fiscal, não acarretando qualquer ônus para esta Administração.
- 4.2** As **Notas Fiscais** deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de materiais/produtos, emitidas pela respectiva Secretaria solicitante.
- 4.2.1** As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições/solicitações do objeto.



4.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada, **quando couber**, com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, **para liquidação**, de documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** em conformidade com o art. 29, III, IV e V da Lei nº 8.666/93.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura, emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão e o nº desta Ata de Registro de Preços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais/produtos solicitados/requisitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termos de referencia são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	BOTINA DE SEGURANÇA EM COURO TAMANHO 36	CARTON	20	PAR	COSTA E VIEIRA LTDA	R\$ 37,50	R\$ 750,00
2	BOTINA DE SEGURANÇA EM COURO TAMANHO 37	carton	50	PAR	COSTA E VIEIRA LTDA	R\$ 37,50	R\$ 1.875,00
3	BOTINA DE SEGURANÇA EM COURO TAMANHO 38	carton	150	PAR	COSTA E VIEIRA LTDA	R\$ 37,50	R\$ 5.625,00
4	BOTINA DE SEGURANÇA EM COURO TAMANHO 39	carton	550	PAR	COSTA E VIEIRA LTDA	R\$ 37,50	R\$ 20.625,00
5	BOTINA DE SEGURANÇA EM COURO TAMANHO 40	carton	500	PAR	COSTA E VIEIRA LTDA	R\$ 37,50	R\$ 18.750,00
6	BOTINA DE SEGURANÇA EM COURO TAMANHO 41	carton	200	PAR	COSTA E VIEIRA LTDA	R\$ 37,50	R\$ 7.500,00
7	BOTINA DE SEGURANÇA EM COURO TAMANHO 42	carton	200	PAR	COSTA E VIEIRA LTDA	R\$ 37,50	R\$ 7.500,00
8	BOTINA DE SEGURANÇA EM COURO TAMANHO 43	carton	80	PAR	COSTA E VIEIRA LTDA	R\$ 37,50	R\$ 3.000,00
9	BOTINA DE SEGURANÇA EM COURO TAMANHO 44	carton	50	PAR	COSTA E VIEIRA LTDA	R\$ 37,50	R\$ 1.875,00
10	PERNEIRA DE COURO	meleto	30	PAR	E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA - ME	R\$ 20,00	R\$ 600,00
11	BOTA DE PVC CANO CURTO PRETA Nº 39	italbota	15	PAR	E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA - ME	R\$ 30,00	R\$ 450,00
12	BOTA DE PVC CANO CURTO PRETA Nº 40	italbota	15	PAR	E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA - ME	R\$ 30,00	R\$ 450,00
13	BOTA DE PVC CANO CURTO PRETA Nº 41	italbota	10	PAR	E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA - ME	R\$ 30,00	R\$ 300,00
14	BOTA DE PVC CANO CURTO PRETA Nº 42	italbota	10	PAR	E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA - ME	R\$ 30,00	R\$ 300,00
15	BOTA DE PVC CANO CURTO BRANCA Nº 39	italbota	8	PAR	E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA - ME	R\$ 32,00	R\$ 256,00
16	BOTA DE PVC CANO CURTO BRANCA Nº 40	italbota	9	PAR	E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA - ME	R\$ 32,00	R\$ 288,00
17	BOTA DE PVC CANO CURTO BRANCA Nº 42	italbota	8	PAR	E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA - ME	R\$ 32,00	R\$ 256,00
18	LUVA DE RASPA CANO CURTO	meleto	2100	PAR	E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA - ME	R\$ 7,60	R\$ 15.960,00
19	LUVA DE PVC FORRADA CANO CURTO	plastmg	100	PAR	E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA - ME	R\$ 8,60	R\$ 860,00
20	LUVA DE PVC FORRADA CANO LONGO	plastmg	50	PAR	E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA - ME	R\$ 12,00	R\$ 600,00
21	LUVA EM LATEX SINTETICO NITRILICO, ACABAMENTO LISO AMARELO C/SUORTE TEXTIL E C/PUNHO 100% ALGODÃO POLIAMIDA	leal	750	PAR	E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA - ME	R\$ 6,80	R\$ 5.100,00
22	LUVA DE ALGODÃO CANO CURTO	kalypso	750	PAR	COSTA E VIEIRA LTDA	R\$ 1,95	R\$ 1.462,50
24	OCULOS DE SEGURANÇA TRANSPARENTE	kalipso	100	UNID	E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA - ME	R\$ 4,00	R\$ 400,00
25	CAPACETE DE SEGURANÇA C/ARANHA; TIPO CONSTRUÇÃO CIVIL	kcc	40	UNID	E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA - ME	R\$ 11,00	R\$ 440,00
26	OCULOS DE SEGURANÇA UNICOR	kalypso	130	UNID	COSTA E VIEIRA LTDA	R\$ 4,00	R\$ 520,00
27	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG	worker	260	UNID	COSTA E VIEIRA LTDA	R\$ 0,60	R\$ 156,00
28	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA	worker	120	UNID	COSTA E VIEIRA LTDA	R\$ 7,45	R\$ 894,00
29	COLETE SINALIZADOR C/FAIXA REFLECTIVA EM FORMA DE (X) NAS COSTA E NA FRENTE	worker	180	UNID	COSTA E VIEIRA LTDA	R\$ 14,60	R\$ 2.628,00
30	MASCARA SEMIFACIAL DESCARTÁVEL	worker	360	UNID	COSTA E VIEIRA LTDA	R\$ 0,40	R\$ 144,00
31	PROTETOR FACIAL INCOLOR C/SUORTE ARANHA	plastcor	2	UNID	E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA - ME	R\$ 15,00	R\$ 30,00
32	AVENTAL (COURO) RASPA P/SOLDADOR	ksi	20	UNID	E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA - ME	R\$ 24,00	R\$ 480,00
33	AVENTAL PVC TRANSPARENTE 120X70 CM	prevemax	20	UNID	E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA - ME	R\$ 6,50	R\$ 130,00
34	MANGOTE DE COURO RASPA	dr couros	4	UNID	COSTA E VIEIRA LTDA	R\$ 26,00	R\$ 104,00



35	CAPA DE CHUVA COM CAPUS PVC TAMANHO G	maicol	1200	UNID	E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA - ME	R\$ 14,00	R\$ 16.800,00
36	MASCARA DE SOLDA ELÉTRICA C/SUORTE ARANHA	carbografite	5	UNID	E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA - ME	R\$ 14,50	R\$ 72,50

4.7 A empresa **E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA – ME** restou vencedora quanto aos itens 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17,18, 19, 20, 21, 24, 25, 31, 32, 33, 35 e 36 perfazendo em seu registro de preços o valor total de R\$43.772,50 (quarenta e três mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

4.8 A empresa **COSTA E VIEIRA LTDA** restou vencedora quanto aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 22, 26, 27, 28, 29, 30 e 34 perfazendo em seu registro de preços o valor total de R\$73.408,50 (setenta e três mil quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

5.2 Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços. acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, por intermédio do órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços..

5.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, **caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento**, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;



- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto aos materiais a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos, fretes, seguros, mão de obra e demais despesas necessárias.

6.1.2 Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da Detentora/Fornecedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1 Da Detentora/Fornecedora:

- a) Fornecer com pontualidade os materiais solicitados conforme requisição/solicitação emitida pela Secretaria devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o produto que apresentar defeito de fabricação, e/ou avarias na embalagem, sem qualquer ônus para a Administração e apresentar garantia dos itens licitados;
- f) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

8.2 Do Órgão Gerenciador da Ata:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



- f) Prestar à Detentora todos os esclarecimentos necessários à execução desta Ata de Registro de Preços;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Notificar à Detentora da retirada da Nota de Empenho para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em for necessário;
- i) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- j) Emitir requisição dos produtos solicitados para entrega.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.2 *Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:*

9.1.3 A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.4 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.5 A Detentora der causa a rescisão administrativa desta Ata de Registro de Preços;

9.1.6 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços;

9.1.7 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.8 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.1.9 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

9.1.10 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.2.1 *Pela Detentora quando:*

9.2.2 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.3 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

9.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

9.4 Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4.1 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;



9.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 10.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- 10.2** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.3** Poderá o beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, **por órgão**, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.5** O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, **na totalidade**, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.7** Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora às penalidades seguintes:
- a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;
 - b)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 11.2** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- 11.3** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



- 11.3.1** A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 11.3.2** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 11.3.3** A Detentora será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- 11.4** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar esta Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 11.5** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 12.1** O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 12.2** São obrigações do Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:
- Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
 - Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
 - Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS GARANTIAS

- 13.1** Rege-se-á presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, no Decreto nº 7.892, de 23.01.2013 na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial nº 070/2013-SRP e Processo Licitatório nº 596/2013.
- 13.2** O Prazo de Garantia dos produtos fornecidos não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias para os bens não duráveis e 90 (noventa) dias para os bens duráveis, contados a partir da data de entrega definitiva. O atendimento para prestação, decorrente da Garantia, terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da notificação do Departamento de Compras desta secretaria junto à Contratada, não cabendo a garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.
- 13.3** No que couber, todo material entregue deverá conter indicação de data de fabricação e validade do fabricante.



- 13.4** Substituir qualquer material que não estejam dentro do padrão de qualidade e em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.
- 13.5** À Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.
- 13.6** Serão designados Representantes da Administração, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, o Sr. Aitimem Salim, **Gerente Administrativo da Secretaria de Infraestrutura** Telefone para contato: (63) 3315-0061 e e-mail: aslibano@globomail.com.
- 13.7** Os materiais/produtos ofertados pelos licitantes deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2** Justos e acordados firmam a presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Gerson José de Oliveira
Órgão Gerenciador

COSTA & VIEIRA LTDA
ADAILTON ALVES DE SIQUEIRA
DETENTORA/FORNECEDORA

E. CARDOSO LIMA E CIA LTDA-ME
ALANO MARTINS COSTA
DETENTORA/FORNECEDORA

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal de Infra Estrutura

